



CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: 1. Danza Studio (obra seriada animação: Anahy);
2. Thiago Franco Ribeiro (longa-metragem animação: Ayo e Rasul: Gêmeos Tambores).

RECORRIDAS: 1. Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria PORTARIAPRES Nº 05/17;
2. Tânia Cristina Cançado Anaya (longa-metragem animação: Minas de Todo Delírio)

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde o recurso interposto, tempestivamente, por THIAGO FRANCO RIBEIRO (Projeto longa-metragem animação: Ayo e Rasul: Gêmeos Tambores) e DANZA STUDIO (Projeto obra seriada animação: Anahy) contra o julgamento do certame licitatório CONCURSO 02/2016, que tem por objeto seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e séries para televisão, pelos fatos e razões a seguir especificados:

Em julgamento publicado em 21.04.2017, foi proferida a seguinte decisão:

CONCURSO 02/2016 - PROCESSO INTERNO 482/16

Objeto: Seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e séries para televisão.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu ao recebimento do resultado de Avaliação das Propostas, realizado pela Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela PORTARIA PRES Nº 05/17, com base nas exigências constantes do item 7 do Regulamento do Concurso – Anexo I do edital, e, apurada a habilitação dos proponentes, emitiu o seguinte julgamento:

- LONGA-METRAGEM FICÇÃO

1º Lugar: Casa de Alvenaria (Filmes de Plástico Prod. Audiovisuais Ltda) – 8,68 pts;

2º Lugar: O Silêncio das Ostras (Tempero Filmes Ltda) – 8,65 pts;

3º Lugar: Não Abuse (Quimera Filmes Ltda) – 8,30 pts;
4º Lugar: Norma (Entre Filmes Produções Ltda) – 8,10 pts.
- LONGA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO
1º Lugar: Welles em Ouro Preto (Laura Gontijo de Godoy) – 8,26 pts;
2º Lugar: Coração da Terra – Yvy Mbytere (José Guilherme Cury Pansanato) – 7,79 pts.
- LONGA-METRAGEM ANIMAÇÃO
1º Lugar: Minas de Todo Delírio (Tânia Cristina Cançado Anaya) – 8,63 pts;
2º Lugar: Orquestra Vazia (Maria Leite Fontes) – 7,81 pts.
- OBRA SERIADA FICÇÃO
1º Lugar: A Santa do Bordel (Pedro Carvalhaes Vieira) – 8,70 pts;
2º Lugar: Cores da Cidade (Lumiart Ltda) – 8,63 pts;
3º Lugar: Até Prova em Contrário (Dromedário Cinema e Vídeo Ltda) – 8,44 pts;
4º Lugar: Desativados (Fernanda Correa de Araújo) – 8,43 pts.
- OBRA SERIADA ANIMAÇÃO
1º Lugar: Cosmo - O Cosmonauta (Solo Filmes Eireli) – 8,98 pts;
2º Lugar: Cabeça de Ovo (API Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda) – 8,71 pts.
- OBRA SERIADA DOCUMENTÁRIO
1º Lugar: Brasil Hip Hop (Sabotage Filmes Ltda) – 8,13 pts;
2º Lugar: Falcoaria – Missão Brasil (Bezouro Comunicação Cine Vídeo Ltda) – 8,12 pts.
Os autos do processo encontram-se com vista franqueada pelo prazo legal para interposição de recurso administrativo, de cinco dias úteis.
Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.
Comissão Permanente de Licitação

Diante da publicação, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, vigente entre os dias 26.04.2017 a 03.05.2017.

DA SÍNTESE DOS RECURSOS

Inconformadas com o resultado do julgamento do certame, os proponentes THIAGO FRANCO RIBEIRO (Projeto longa-metragem animação: Ayo e Rasul: Gêmeos Tambores) e DANZA STUDIO (Projeto obra seriada animação: Anahy) recorreram, tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, alegando em síntese:

1. DANZA STUDIO (OBRA SERIADA ANIMAÇÃO: ANAHY)

Alega o Recorrente:

- Que houve “fraude” relacionada ao primeiro colocado na categoria Longa-metragem Animação, prejudicando os colegas de profissão;
- Que o projeto de longa-metragem MINAS DE TODO O Delírio, de Tânia Cristina Cançado Anaya, contemplado em primeiro lugar na categoria Longa-metragem Animação foi avaliado por um “jurado” envolvido diretamente com os trabalhos da Produtora Anaya Produções;
- Que a avaliação do projeto se deu sem nenhuma imparcialidade, o que pode ser comprovado através das notas totais dadas em quase todas as categorias;

Requer a desclassificação do projeto de longa-metragem MINAS DE TODO O DELÍRIO, de Tânia Cristina Cançado Anaya, por infringir as regras do edital.

2. THIAGO FRANCO RIBEIRO (LONGA-METRAGEM ANIMAÇÃO: AYO E RASUL: GÊMEOS TAMBORES)

Alega o ora Recorrente:

- Que o projeto de longa-metragem MINAS DE TODO O DELÍRIO, de Tânia Cristina Cançado Anaya, violou a previsão contida no item 4.4 do edital, bem como os princípios da impessoalidade, probidade e moralidade, presentes no edital e na Constituição Federal;
- Que o item 4.4 do edital informa ser “vedada a participação de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Técnica de Avaliação”;
- Que o Sr. Bruno Hilário Pereira, membro da Comissão Técnica de Avaliação, trabalhou como produtor executivo juntamente com a proponente Tânia Cristina Cançado Anaya, sendo o mesmo seu “empregado” no projeto Nimuendaju, longa-metragem de animação, o que demonstra a parcialidade e impessoalidade do julgamento;
- Que “justo, probo e impessoal e imparcial é julgamento objetivo, matemático, de fácil verificação, com base em critérios fixados *a priori*”;
- Que o princípio constitucional da igualdade entre os licitantes proíbe as discriminações favorecendo A e prejudicando B, ou vice-versa;
- Que as notas do julgador Bruno Hilário Pereira foram determinantes para a vitória da proponente, posto que há flagrante disparate entre as notas que o mesmo ofertou aos demais concorrente e à sua empregadora;
- Requer, em face do exposto, a desclassificação do projeto de longa-metragem MINAS DE TODO O DELÍRIO, de Tânia Cristina Cançado Anaya, por se enquadrar na vedação constante do item 4 do edital.

DA ANÁLISE

Nossa Magna Carta consagra entre seus princípios que *“a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...”* (art. 37, CF/88).

Em nível infraconstitucional, o legislador estabeleceu a licitação como o procedimento destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que preencherem os requisitos legais.

A legislação aplicável à matéria prevê que *“A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da*



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”, inteligência do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Em face das disposições acima elencadas e vistos e analisados os argumentos que embasam os recursos dos proponentes, entende a Comissão que não há elementos para se entender e concluir, convencendo, que o julgamento, como feito, tenha ferido o disposto na Lei 8.666/93 ou ao edital, ou mesmo ainda aos critérios e princípios da licitação, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

A **CODEMIG** assegurou que a Comissão Técnica de Avaliação das Propostas fosse formada por profissionais, de conduta ética ilibada, capacitados a realizarem avaliações imparciais das propostas que foram recebidas.

Bruno Hilário, membro da Comissão Técnica de Avaliação, não é empregado da Anaya Produções, nem tem qualquer vínculo administrativo com aquela produtora. Atuou, como prestador de serviços, de forma exclusiva e temporária, para os projetos *Nimuendajú e Felicidade*.

Ademais, o avaliador, conforme está comprovado, não votou na primeira instância de julgamento do projeto MINAS DE TODO DELÍRIO, que foi eliminatória.

Relativamente a segunda e última instância, considerando a tabela divulgada com as notas de cada membro avaliador, é possível chegar a conclusão de que, ao contrário do entendimento dos Recorrentes, a nota de Bruno Hilário NÃO foi determinante para que o projeto *Minas de todo delírio* sagrasse vencedor.

Não computando as notas de Bruno Hilário nos três primeiros projetos classificados na categoria Longa-metragem Animação, ainda assim, não haveria nenhuma mudança na classificação dos mesmos, ou seja, que a média da premiação se mantém, independentemente do voto do citado avaliador.

É importante salientar que, em vista da categoria de audiovisual ser uma rede de profissionais atuantes, sempre haverá um membro de Comissão Avaliadora, de qualquer edital, que tenha maior ou menor proximidade com inúmeros proponentes (contemplados ou não). Não significa, entretanto, que a avaliação dos projetos seja feita em desrespeito à ética profissional.

Os recursos apresentados por DANZA STUDIO e THIAGO FRANCO RIBEIRO basearam, infelizmente, em suposições, deduções, sem a efetiva comprovação de suas alegações, por inexistentes.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, no prazo legal, decide NÃO ACATAR as razões alegadas nos recursos interpostos por DANZA STUDIO e THIAGO FRANCO RIBEIRO, mantendo o julgamento do certame, na forma publicada em 21.04.2017.



A Comissão submete a presente decisão de recurso administrativo ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, para sua ratificação ou reconsideração, cuja deliberação será publicada no jornal MINAS GERAIS e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA – Presidente

BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES

FERNANDA CANÇADO E SILVA